



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ



CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

PROCESSO Nº 205/2013

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 78/2013

**CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO DE UM
IMÓVEL URBANO**

RECURSOS:

SECRETARIA DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E TURISMO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1101.2266100182.025.3390.39(577)

LC OK
TCE OK



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

DECRETO Nº 015/2013

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados o senhor André Ademir Ghidin, CPF nº 928.186.929-20 e RG nº 5.969.760-7 – SSP/PR, como Presidente, a senhora Julvana Dezingrini, CPF nº 019.972.969-77 e RG nº 6.647.624-3 – SSP/PR e o senhor Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2.013.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 001/2012, de 02 de janeiro de 2012, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02 DE JANEIRO DE 2013.

Leomar Bolzani
Prefeito

Inês Sanzovo Marini
Chefe de Gabinete

André Ademir Ghidin
Secretário de Administração

Publicado no Jornal
Tribuna do Povo

Nº 478 de 04/01/13 pg nº 1-C



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-1122 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Assunto..... : LICITAÇÃO
Subassunto. : Processo Licitatório
No.Processo : 2013/11/002392
Data Protoc. : 13/11/13
Requerente. : SECRETARIA DE IND. E COM.
Logradouro.. : Rua NÃO DEFINIDO

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/13/11/2013

Assinatura do Requerente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



SOLICITAÇÃO

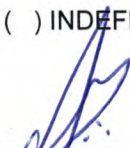
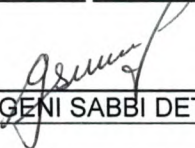
SENHOR PREFEITO,

A **SECRETARIA DE INDUSTRIA COMÉRCIO E TURISMO**, SOLICITA A VOSSA EXCELÊNCIA AUTORIZAÇÃO PARA A CONCESSÃO DE UM TERRENO O QUAL É PARTE INTEGRANTE DO LOTE Nº 30, DA QUADRA Nº05, DO LOTEAMENTO "SÃO GENARO", SITUADO NO QUADRO URBANO DESTA CIDADE E COMARCA DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, COM ÁREA TOTAL DE 352M² (TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS METROS QUADRADOS), ATRAVÉS DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, TENDO POR FUNDAMENTO LEGAL O ARTIGO 24 DA LEI 8666/93, A LEI MUNICIPAL 3.160/2013 E 3.190/2013, SENDO QUE ESTES SERVIÇOS TÊM FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA A GERAÇÃO DE EMPREGOS E INCENTIVO ECONÔMICO A EMPRESAS INDIVIDUAIS E MICROEMPREENDEDORES, O OBJETO SEGUE DESCRITO ABAIXO:

OBJETO

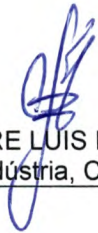
Concessão do direito real de uso de um barracão industrial em pré-moldado, com área total de 352m² (trezentos e cinquenta e dois metros quadrados), com fundação, piso, paredes, aberturas e cobertura de telhas de cimento amianto de 05mm, localizado na Rua Sete de Setembro, nº 3593, de propriedade do Município de Chopinzinho, a empresa MELOTO & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 08.633.613/0001-78, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da assinatura do respectivo termo de concessão do direito real de uso.

SETOR REQUISITANTE: **SECRETARIA DE INDUSTRIA COMÉRCIO E TURISMO**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO	ORÇAMENTÁRIO	FINANCEIRO
(☒) DEFERIDO (☐) INDEFERIDO  _____ ANDRÉ A. GHIDIN Presidente Comissão de Licitação	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: 1101.2266100182.025.3390.39(577) Data: <u>13/11/2013</u>  _____ GENI SABBI DETONI	Reserva financeira em Data: <u>13/11/2013</u>  _____ LUCIANI MONTEIRO CENCI

Obs: A responsabilidade Técnica pela solicitação, contratação, acompanhamento e fiscalização, ficam a cargo do Senhor André Luis Budine, que abaixo assina a presente solicitação;
Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 13 de novembro de 2013.


ANDRÉ LUIS BUDINE
Secretário de Indústria, Comércio e Turismo



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



LEI Nº 3.190/2013

Acrescenta parágrafo primeiro e segundo, ao artigo 3º, da Lei nº 3.160/2013, de 18/09/2013, que faz concessão de direito real de uso a empresa MELOTO & CIA LTDA - ME.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - O Artigo 3º, da Lei nº 3.160/2013, de 18 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Esta Concessão será efetivada, após o cumprimento e comprovação dos seguintes encargos:

*I -
II -*

§1º - Ressalvando ao município de Chopinzinho o direito e domínio sobre o barracão industrial em pré-moldado, com área total de 352m² (trezentos e cinquenta e dois metros quadrados), com fundação, piso, paredes, aberturas e cobertura de telhas de cimento amianto de 05mm, o qual, deverá ser devolvido ao município em local a ser indicado.

§ 2º - Não havendo a devolução do referido barracão, o qual é de direito e domínio do município de Chopinzinho, o Concessionário deverá desocupá-lo após vencido o prazo desta concessão, reintegrando a posse do imóvel ao município."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, 01 DE NOVEMBRO DE 2013.

Leomar Bolzani
Prefeito

André Luis Budine
Secretário Indústria,
Comércio e Turismo

Publicado no Jornal
Tribuna do Povo
Nº 521 de 01/11/2013 pg nº 22C



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



LEI Nº 3.160/2013

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para proceder a concessão do direito real de uso de imóvel por intermédio de assinatura de Termo de Concessão do Direito Real de Uso e precedido de procedimento licitatório e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à concessão do direito real de uso de um barracão industrial em pré-moldado, com área total de 352m² (trezentos e cinquenta e dois metros quadrados), com fundação, piso, paredes, aberturas e cobertura de telhas de cimento amianto de 05mm, localizado na Rua Sete de Setembro, nº 3593, de propriedade do Município de Chopinzinho, a empresa MELOTO & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 08.633.613/0001-78, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da assinatura do respectivo termo de concessão do direito real de uso.

Art. 2º - O imóvel é parte integrante do Lote nº 30, da Quadra nº05, do Loteamento "São Genaro", situado no Quadro Urbano desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo a área de 806,00 m² (oitocentos e seis metros quadrados).

Art. 3º - Esta Concessão será efetivada, após o cumprimento e comprovação dos seguintes encargos:

I - Implantação e início das atividades, dentro do prazo máximo de 01 (um) ano.

II - Após a implantação e início das atividades, disponibilizar e manter durante o período de Concessão, no mínimo de 25 (vinte e cinco) empregos diretos, devidamente registrados.

Art. 4º - A cedência de que trata a presente lei, tem a finalidade de instalação e uma indústria de confecções e deverá observar o procedimento licitatório respectivo e as disposições constantes da Lei Municipal nº 2.266/2007, de 04/12/2007, e ainda na Lei Municipal nº 2.423/2009, de 18/02/2009, como forma de incentivo ao desenvolvimento econômico e geração de empregos.

Art. 5º - O imóvel será cedido com benfeitorias, desde que presentes a avaliação prévia, a aprovação desta lei e o correspondente procedimento licitatório, com as obrigações pertinentes a licitação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



Art. 6º - O Termo de Concessão de Direito Real de Uso será assinado pelas partes, após a conclusão do procedimento de licitatório, devendo conter as seguintes especificações:

I - As edificações do imóvel e suas benfeitorias deverão ser devidamente descritas no Termo de Concessão de Direito Real de Uso, especificando-se as metragens e estado de conservação;

II - Os equipamentos cedidos, se existentes, deverão ser relacionados, com menção à quantidade, marca, modelo e quaisquer outras características que sirvam para sua perfeita identificação.

Art. 7º - Ocorrendo a necessidade de adequação do espaço físico do imóvel cedido, este será de inteira responsabilidade do cessionário.

§ 1º - Feitas as adequações necessárias, a restituição do imóvel nas condições originais, ao proprietário, ficará a cargo do cessionário.

§ 2º - Todas as despesas inerentes ao imóvel cedido e necessárias à consecução do objeto fim da concessão de direito real de uso, ou em caso de rescisão, a integrar o patrimônio do cedente, sem prejuízo de eventual indenização pertinente.

§ 3º - As benfeitorias que resultarem de obras por ventura necessárias, senão for possível sua remoção sem danos ao imóvel, passarão findo o prazo de vigência da Concessão de Direito Real de Uso, ou em caso de rescisão, a integrar o patrimônio do cedente, sem prejuízo de eventual indenização pertinente.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Indústria e Comércio e Turismo e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico serão os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único - Após a análise da procuradoria do Município quanto ao cumprimento ou não dos encargos e condições, esta concessão será ou não efetivada.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial as Leis nº 2.765/2011, de 04 de março de 2011, nº 3.141/2013, de 21 de agosto de 2013 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 18 DE SETEMBRO DE 2013.

Leomar Bolzani
Prefeito

André Luis Budine
Secretário Indústria,
Comércio e Turismo

Publicado no Jornal

Tribuna do Povo

Nº 515 de 20/09/2013 pg nº 3C



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MELOTO & CIA LTDA - ME
CNPJ: 08.633.613/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 08:59:22 do dia 04/07/2013 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/12/2013.

Código de controle da certidão: **0155.5BC8.B9C1.9C44**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 11130778-02

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **08.633.613/0001-78**

Nome: **MELOTO & CIA LTDA - ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do requerente, nesta data.

Obs: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Finalidade: Simples verificação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 08/03/2014 - Fornecimento Gratuito



CERTIDAO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DEBITOS RELATIVOS AS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARAS E AS DE TERCEIROS

NO 001172013-14021613
NOME: MELOTO & CIA LTDA - ME
CNPJ: 08.633.613/0001-78

RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA NACIONAL COBRAR E INSCREVER QUAISQUER DIVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO QUE VIEREM A SER APURADAS, E CERTIFICADO QUE CONSTAM EM SEU NOME, NESTA DATA, DEBITOS COM EXIGIBILIDADE SUSPENSADA, NOS TERMOS DO ART. 151 DA LEI NO.5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966 - CODIGO TRIBUTARIO NACIONAL (CTN).

ESTA CERTIDAO, EMITIDA EM NOME DA MATRIZ E VALIDA PARA TODAS AS SUAS FILIAIS, REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE AS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS E AS CONTRIBUICOES DEVIDAS, POR LEI, A TERCEIROS, INCLUSIVE AS INSCRITAS EM DIVIDA ATIVA DA UNIAO (DAU), NAO ABRANGENDO OS DEMAIS TRIBUTOS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB) E AS DEMAIS INSCRICOES EM DAU, ADMINISTRADAS PELA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL (PGFN), OBJETO DE CERTIDAO CONJUNTA PGFN/RFB.

CONFORME DISPOSTO NOS ARTS 205 E 206 DO CTN, ESTE DOCUMENTO TEM OS MESMOS EFEITOS DA CERTIDAO NEGATIVA.

ESTA CERTIDAO E VALIDA PARA AS FINALIDADES PREVISTAS NO ART. 47 DA LEI NO 8.212 DE 24 DE JULHO DE 1991, EXCETO PARA:

- AVERBACAO DE OBRA DE CONSTRUCAO CIVIL NO REGISTRO DE IMOVEIS;
- REDUCAO DE CAPITAL SOCIAL, TRANSFERENCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADE LIMITADA, CISAO TOTAL OU PARCIAL, FUSAO, INCORPORACAO, OU TRANSFORMACAO DE ENTIDADE OU DE SOCIEDADE EMPRESARIA OU SIMPLES;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL OU DE EMPRESARIO, CONFORME DEFINIDO PELO ART.931 DA LEI NO. 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002 - CODIGO CIVIL, EXTINCAO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE EMPRESARIA OU SIMPLES.

A ACEITACAO DESTA CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA E A VERIFICACAO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

CERTIDAO EMITIDA COM BASE NA PORTARIA CONJUNTA PGFN/RFB NO 01, DE 20 DE JANEIRO de 2010.

EMITIDA EM 11/11/2013.
VALIDA ATE 10/05/2014.

CERTIDAO EMITIDA GRATUITAMENTE.

ATENCAO:QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARA ESTE DOCUMENTO.



PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Chopinzinho - Estado do Paraná

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Rua 14 de Dezembro, 3615 - CEP 85.560-000 - Telefone: (46) 3242-1543

O Senhor é meu Pastor e nada me faltará. Guia pelas veredas da Justiça, por amor do seu Nome. SI 23



CERTIDÃO NEGATIVA



Número: 2013110814025623-0200

**** RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA DALMUT ****, Distribuidor e anexos da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, etc...

C E R T I F I C A, a pedido verbal de parte interessada, que revendo no Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS, nos mesmos constatou a INEXISTÊNCIA, de quaisquer pedidos de FALÊNCIA, CONCORDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL (Lei nº 11.101/2005) contra:

MELOTO E CIA LTDA ME
CNPJ: 08.633.613/0001-78

Observações:
Não Há.

*** Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos.

*** Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).

O referido é verdade e dá fé.

Chopinzinho/PR, sexta-feira, 8 de novembro de 2013.

***** RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA DALMUT *****

Titular

Rodolfo Rafael da Conceição
auxiliar juramentado

Gisseli Trentin
auxiliar juramentada





DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE PATO BRANCO
RUA PARANÁ 1547 ESQUINA COM RUA PIO XII - SAMBUGARO
CEP: 85.501-090 Fone: - e-mail:

Número : 881 / 2013

(Válida por 30 dias)

Emolumentos : R\$5,53

CERTIDÃO NEGATIVA

("FINANCIAMENTO")

Requerente : VALDIRENE MELOTO

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que consultando os arquivos do SUAP - (Sistema Unificado de Administração de Processos), pelo CNPJ, NÃO FOI CONSTATADA A EXISTÊNCIA DE Reclamatória(s), ou outro(s) procedimento(s) Trabalhistas, tramitando nesta jurisdição (Pato Branco), cadastradas até 11 de novembro de 2013 às 16h0min., propostas em face de:

MELOTO & CIA LTDA - ME

CNPJ - 08.633.613/0001-78

E, para que atenda os fins a que se destina, lavrei a presente CERTIDÃO, que assino com a fé que a lei me confere.

Pato Branco, 11 de novembro de 2013

Joares Fontana
Técnico Judiciário

%SIPR450%/CNPJ 08633613000178%/

TRT/PR na Internet: www.trt9.gov.br - Código Controle : 8F4E.7FEE.536E.9A4E

MUNICÍPIOS DA JURISDIÇÃO : Bom Sucesso do Sul, Chopinzinho, Coronel Vivida, Itapejara D Oeste, Mariópolis, Pato Branco, Saudade do Iguacu, Sulina, Vitorino



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MELOTO & CIA LTDA - ME
CNPJ: 08.633.613/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 08:59:22 do dia 04/07/2013 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/12/2013.

Código de controle da certidão: **0155.5BC8.B9C1.9C44**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Comarca de Chopinzinho - Estado do Paraná

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS

Rua 14 de Dezembro, 541 - Chopinzinho - Paraná

Marcos Rogério Ferri

Tabelião



CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

Marcos Rogério Ferri - Tabelião de Protesto, desta cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, na forma da Lei.

CERTIFICA, a pedido de pessoa interessada, que revendo em seus registros de protesto, verificou não constar protesto algum nos últimos cinco(005) anos contra: MELOTTO E CIA LTDA-ME, PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB NÚMERO 08.633.613/0001-78, COM SEDE NA RUA GUILHERME BOCALON, 4323, NESTA CIDADE E COMARCA DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ. CUSTAS R\$ 9.45-SELO R\$ 1.61- VRC 67,00.. Certidão emitida às 14:17.

O referido é verdade e dou fé.

Chopinzinho(PR), 08 de Novembro de 2013

TABELIONATO FERRI





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 2392/2013 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de Processo de Dispensa de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

1101.2266100182.025.3390.39(577)

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subseqüentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 13 de novembro de 2013.

Leomar Bolzani
Prefeito

MELOTO, SANZOVO & CIA LTDA – ME

=====

FLS. 01/06

Fls. 16

CNPJ Nº 08.633.613/0001-78

=====

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

=====

GUSTAVO MELOTO, brasileiro, solteiro, nascido em 18 de maio de 1988, Empresário, portador da CI RG Nº 9.696.803-5 SSP/PR e CPF sob Nº 052.165.519-64, residente e domiciliado na Rua Estefano Melotto, Nº 3.494, Bairro Frei Vito, CEP: 85.560-000, em Chopinzinho, Estado do Paraná, **NADIA SANZOVO**, brasileira, solteira, nascida em 22 de julho de 1952, Professora, portadora da CI RG Nº 889.789-1 SSP/PR e CPF sob Nº 371.396.149-20, residente e domiciliada na Avenida XV de Novembro, Nº 3.715, Centro, CEP: 85.560-000, em Chopinzinho, Estado do Paraná e **NAIR SANZOVO PIVATTO**, brasileira, casada sob o regime de Comunhão Universal de Bens, Professora, portadora da CI RG Nº 1.429.592-3 SSP/PR e CPF sob Nº 704.141.579-15, residente e domiciliada na Avenida XV de Novembro, Nº 635, Centro, CEP: 85.560-000, em Chopinzinho, Estado do Paraná, sócios componentes da sociedade empresarial que gira, sob o nome empresarial de “**MELOTO, SANZOVO & CIA LTDA – ME**”, com sede e foro nesta cidade e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, na Rua Voluntários da Pátria, Nº 3.710, Bairro São Genaro, CEP: 85.560-000, inscrita no CNPJ sob Nº 08.633.613/0001-78, consoante Contrato Social, devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob Nº 41205863349, por decisão de 30 de janeiro de 2007 e Segunda Alteração Contratual, devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob Nº 20090312171, por decisão de 22 de janeiro de 2009, resolvem de comum acordo, modificar o Contrato Social primitivo de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1ª - A sociedade passará a girar sob o nome empresarial de “**MELOTO & CIA LTDA – ME**”.

2ª - Em virtude da presente alteração de Contrato Social, a atividade econômica da sociedade passará desta forma e a partir desta data, ter a seguinte redação: CONFECÇÃO E FACÇÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE COSTURA PARA QUALQUER, USO INCLUSIVE PARTES E PEÇAS.

3ª - A sociedade passa a ter sua sede e foro, na Rua Guilherme Bocalon, Nº 4.323, Bairro São Genaro, CEP: 85.560-000, em Chopinzinho, Estado do Paraná.

4ª - Retira-se da sociedade a sócia **NADIA SANZOVO**, que possuía na sociedade 32.000 (trinta e duas mil) quotas, já integralizadas, perfazendo o valor total de R\$=32.000,00 (trinta e dois mil reais), que pela presente alteração de contrato social, cede e transfere neste ato pelo valor nominal, a sócia ingressante **MARCIA SANTOS DE OLIVEIRA MELOTO**, brasileira, casada sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, costureira, portadora da CI RG Nº 9.436.645-3 SSP/PR e CPF sob Nº 051.480.799-75, residente e domiciliada na Rua Pinheiros, S/Nº, Bairro Frei Vito, CEP 85560-000, em Chopinzinho, Estado

Gustavo Meloto Marcia Santos de Oliveira Meloto Nair Sanzovo Pivatto



CNPJ Nº 08.633.613/0001-78

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

do Paraná, o valor de 32.000 (trinta e dois mil) quotas, no valor de R\$=32.000,00 (trinta e dois mil reais).

5ª - Retira-se da sociedade a sócia **NAIR SANZOVO PIVATTO**, que possuía na sociedade 8.000 (oito mil) quotas, já integralizadas, perfazendo o valor total de R\$=8.000,00 (oito mil reais), que pela presente alteração de contrato social, cede e transfere neste ato pelo valor nominal, a sócia ingressante **MARCIA SANTOS DE OLIVEIRA MELOTO**, já qualificada anteriormente, o valor de 8.000 (oito mil) quotas, no valor de R\$=8.000,00 (oito mil reais).

6ª - O sócio **GUSTAVO MELOTO**, que possuía na sociedade 40.000 (quarenta mil) quotas, já integralizadas, perfazendo o valor total de R\$=40.000,00 (quarenta mil reais), que pela presente alteração de contrato social, cede e transfere neste ato pelo valor nominal, a sócia ingressante **MARCIA SANTOS DE OLIVEIRA MELOTO**, já qualificada anteriormente, o valor de 16.000 (dezesesseis mil) quotas, no valor de R\$=16.000,00 (dezesesseis mil reais).

7ª - As sócias retirantes **NADIA SANZOVO** e **NAIR SANZOVO PIVATTO**, dão a sócia ingressante **MARCIA SANTOS DE OLIVEIRA MELOTO** e ao sócio remanescente **GUSTAVO MELOTO**, plena, geral, total e rasa quitação da cessão e transferência ora efetuada, declarando a sócia ingressante da sociedade e o sócio remanescente da sociedade, conhecedores da situação econômica financeira da sociedade, ficando desta forma sub-rogados nos direitos e obrigações, decorrentes do presente instrumento.

8ª - O Capital Social que é de R\$=80.000,00 (oitenta mil reais), totalmente integralizados e divididos em 80.000 (oitenta mil) quotas, no valor de R\$=1,00 (um real) cada uma, que pelos efeitos da presente alteração de contrato social, fica o mesmo assim distribuído entre a sócia ingressante e o sócio remanescente:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR	(%)
GUSTAVO MELOTO	24.000	R\$=24.000,00	30,00%
MARCIA SANTOS DE OLIVEIRA MELOTO	56.000	R\$=56.000,00	70,00%
TOTAL	80.000	R\$=80.000,00	100,00%

9ª Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil.

10ª - À vista da modificação ora ajustada, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, passa a ter a seguinte redação:

Gustavo Meloto Marcia Santos de Oliveira Nadia Sanzovo

**CNPJ Nº 08.633.613/0001-78****TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

GUSTAVO MELOTO, brasileiro, solteiro, nascido em 18 de maio de 1988, Empresário, portador da CI RG Nº 9.696.803-5 SSP/PR e CPF sob Nº 052.165.519-64, residente e domiciliado na Rua Estefano Melotto, Nº 3.494, Bairro Frei Vito, CEP: 85.560-000, em Chopinzinho, Estado do Paraná, **MARCIA SANTOS DE OLIVEIRA MELOTO**, brasileira, casada sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, costureira, portadora da CI RG Nº 9.436.645-3 SSP/PR e CPF sob Nº 051.480.799-75, residente e domiciliada na Rua Pinheiros, S/Nº, Bairro Frei Vito, CEP 85560-000, em Chopinzinho, Estado do Paraná, sócios componentes da sociedade empresarial que gira, sob o nome empresarial de **“MELOTO & CIA LTDA – ME”**, com sede e foro nesta cidade e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, na Rua Guilherme Bocalon, Nº 4.323, Bairro São Genaro, CEP: 85.560-000, inscrita no CNPJ sob Nº 08.633.613/0001-78, consoante Contrato Social, devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob Nº 41205863349, por decisão de 30 de janeiro de 2007 e Segunda Alteração Contratual, devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob Nº 20090312171, por decisão de 22 de janeiro de 2009, resolvem de comum acordo, modificar o Contrato Social primitivo de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial de **“MELOTO & CIA LTDA – ME”**, que tem sua sede e domicílio na Rua Guilherme Bocalon, Nº 4.323, Bairro São Genaro, CEP: 85.560-000, nesta cidade e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.

2ª - O capital que é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) divididos em 80.000 (oitenta mil) quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma totalmente integralizadas fica o mesmo assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR	(%)
GUSTAVO MELOTO	24.000	R\$=24.000,00	30,00%
MARCIA SANTOS DE OLIVEIRA MELOTO	56.000	R\$=56.000,00	70,00%
TOTAL	80.000	R\$=80.000,00	100,00%

3ª - O objeto social é CONFECÇÃO E FACÇÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE COSTURA PARA QUALQUER, USO INCLUSIVE PARTES E PEÇAS.

4ª - A sociedade iniciou suas atividades em 30/01/2007 e seu prazo de duração é indeterminado.

5ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se pos-

Gustavo Meloto *Marcia Santos de Oliveira Meloto* *Adriana P. P.*

CNPJ Nº 08.633.613/0001-78

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

tas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7ª - Fica estabelecido que a sociedade poderá ser administrada por pessoas que não façam parte do quadro societário da empresa, a quem compete privativa e individualmente o uso e que sua nomeação, bem como, sua destituição, será formalizada e efetivada através de alteração contratual, assinada por todos os sócios, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná, ficando dispensada a realização de reuniões específicas para tal fim.

8ª - A administração da sociedade caberá a Sra. **VALDIRENE MELOTO**, brasileira, solteira, nascida em 21 de abril de 1973, Costureira, portadora da CI RG Nº 6.135.958-3 SSP/PR e inscrito no CPF sob Nº 999.386.939-20, residente e domiciliada na Rua Voluntários da Pátria, Nº 3.710, Bairro São Genaro, CEP: 85.560-000, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, a quem compete privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo entretanto vedado o seu empenho sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou caução de favor a terceiros sob pena de perderem a validade perante a mesma. Subsistirá supra a responsabilidade geral e pessoal pelo usos indevido do nome comercial, que responderá solidária e ilimitadamente pelo excesso de mandato e pelos atos violadores do presente contrato.

9ª - A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

10ª - A administradora declara que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil.

11ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.



Gustavo morio
Hadiel
[Signature]

CNPJ Nº 08.633.613/0001-78



TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

12ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

13ª - A reunião será convocada pela Administradora e/ou sócios, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade.

14ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

15ª - As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo o quorum de instalação e de decisão serão pela maioria simples do capital social, nos casos em que a lei não exigir quorum maior.

16ª - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

17ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

18ª - Fica eleito o foro de Chopinzinho – Pr, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias.

Chopinzinho – Pr, 11 de abril de 2011.

Gustavo Meloto

Nadia Sanzovo

Nair Sanzovo Pivatto

Marcia Santos de Oliveira Meloto

Ruan Sales Varga

MELOTO, SANZOVO & CIA LTDA - ME

=====

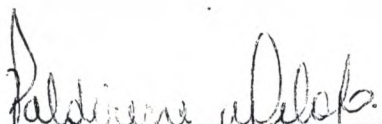
CNPJ Nº 08.633.613/0001-78

=====

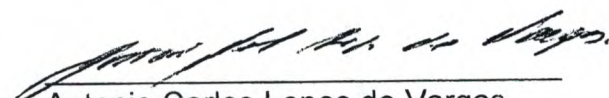
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

=====

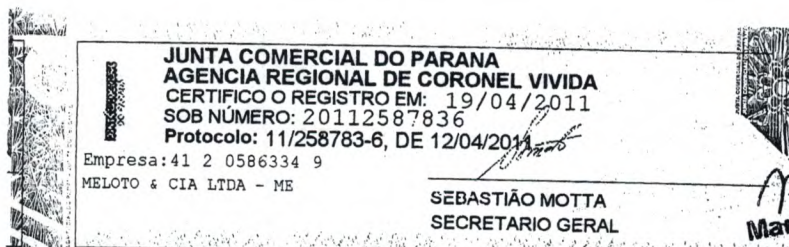



Valdirene Meloto

Testemunhas:


Antonio Carlos Lopes de Vargas
CI RG Nº 6.042.620-1 SSP/PR


Rhuann Pablo Vargas Prusch
CI RG Nº 9.558.839-5 SSP/PR



SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL


Mari Lazzari
RG 4.358.742-6
Relatora

MELOTO, SANZOVO & CIA LTDA - ME

CNPJ Nº 08.633.613/0001-78

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

FLS. 01/02



GUSTAVO MELOTO, brasileiro, solteiro, nascido em 18 de maio de 1988, Empresário, portador da CI RG Nº 9.696.803-5 SSP/PR e CPF sob Nº 052.165.519-64, residente e domiciliado na Rua Estefano Melotto, Nº 3.494, Bairro Frei Vito, CEP: 85.560-000, em Chopinzinho, Estado do Paraná, **NADIA SANZOVO**, brasileira, solteira, nascida em 22 de julho de 1952, Professora, portadora da CI RG Nº 889.789-1 SSP/PR e CPF sob Nº 371.396.149-20, residente e domiciliada na Avenida XV de Novembro, Nº 3.715, Centro, CEP: 85.560-000, em Chopinzinho, Estado do Paraná e **NAIR SANZOVO PIVATTO**, brasileira, casada sob o regime de Comunhão Universal de Bens, Professora, portadora da CI RG Nº 1.429.592-5 SSP/PR e CPF sob Nº 704.141.579-15, residente e domiciliada na Avenida XV de Novembro, Nº 635, Centro, CEP: 85.560-000, em Chopinzinho, Estado do Paraná, sócios componentes da sociedade empresarial que gira, sob o nome empresarial de “**MELOTO, SANZOVO & CIA LTDA – ME**”, com sede e foro nesta cidade e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, na Rua Voluntários da Pátria, Nº 3.710, Bairro São Genaro, CEP: 85.560-000, inscrita no CNPJ sob Nº 08.633.613/0001-78, consoante Contrato Social, devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob Nº 41205863349, por decisão de 30 de janeiro de 2007 e Primeira Alteração Contratual, devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob Nº 20074803433, por decisão de 30 de outubro de 2007, resolvem de comum acordo, modificar o Contrato Social primitivo de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1ª – Fica extinta a filial situada na Rua Valentino Olivo, S/Nº, Centro, CEP: 85.568-000, na Cidade de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, criada em conformidade com a Primeira Alteração Contratual, arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob Nº 41901008412, por decisão singular em regime sumário de 30 de outubro de 2007, em sua “CLÁUSULA DÉCIMA”.

2ª - Fica estabelecido que a sociedade poderá ser administrada por pessoas que não façam parte do quadro societário da empresa, a quem compete privativa e individualmente o uso e que sua nomeação, bem como, sua destituição, será formalizada e efetivada através de alteração contratual, assinada por todos os sócios, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná, ficando dispensada a realização de reuniões específicas para tal fim.

3ª - A administração da sociedade que vinha sendo exercido pelo sócio **GUSTAVO MELOTO**, anteriormente qualificado, em virtude da presente alteração, a administração da sociedade caberá a Sra. **VALDIRENE MELOTO**, brasileira, solteira, nascida em 21 de abril de 1973, Costureira, portadora da CI RG Nº 6.135.958-3 SSP/PR e inscrito no CPF sob Nº 999.386.939-20, residente e domiciliada na Rua Voluntários da Pátria, Nº 3.710, Bairro São Genaro, CEP: 85.560-000, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, a quem compete privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo entretanto vedado o seu empenho

Gustavo Meloto *Valdirene Meloto* *Antônio Pivatto* *Antônio Pivatto*

MELOTO, SANZOVO & CIA LTDA - ME

CNPJ Nº 08.633.613/0001-78

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou caução de favor a terceiros sob pena de perderem a validade perante a mesma. Subsistirá supra a responsabilidade geral e pessoal pelo uso indevido do nome comercial, que responderá solidária e ilimitadamente pelo excesso de mandato e pelos atos violadores do presente contrato.

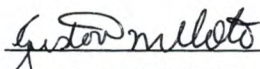
4ª - A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

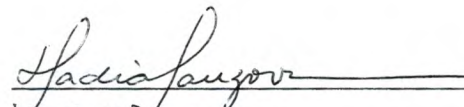
5ª - A administradora declara que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil.

6ª - Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

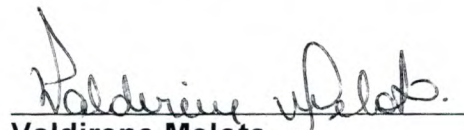
E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias.

Chopinzinho, 16 de janeiro de 2009.

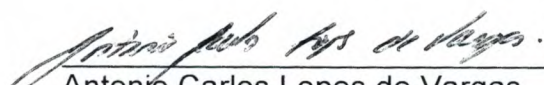

Gustavo Meloto

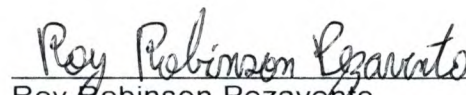

Nadia Sanzovo

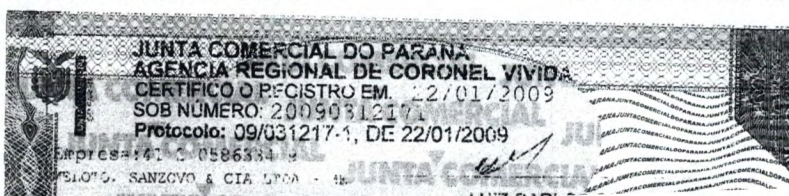

Nair Sanzovo Pivatto

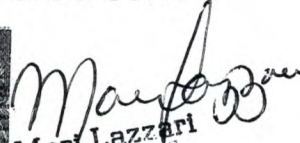

Valdirene Meloto

Testemunhas:


Antonio Carlos Lopes de Vargas
CI RG Nº 6.042.620-1 SSP/PR


Roy Robinson Pezavento
CI RG Nº 3.349.376-2 SSP/PR




Mari Lazzari

MELOTO & MAZZUCCO LTDA - ME

CNPJ Nº 08.633.613/0001-78

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

GUSTAVO MELOTO, brasileiro, solteiro, nascido em 18 de maio de 1988, Co-locador de Piso, portador da CI RG Nº 9.696.803-5 SSP/PR e CPF sob Nº 052.165.519-64, residente e domiciliado na Rua Estefano Melotto, 3.494, Bairro Frei Vito, CEP 85560-000, em Chopinzinho, Estado do Paraná e **MARIZETE MAZZUCCO**, brasileira, solteira, nascida em 27 de julho de 1976, Empresária, portadora da CI RG Nº 7.366.047-5 SSP/PR e CPF sob Nº 019.837.049-06, residente e domiciliada na Rua Afonso Pena, 3.917, Centro, CEP 85560-000, em Chopinzinho, Estado do Paraná, sócios componentes da sociedade empresarial que gira, sob o nome empresarial de "**MELOTO & MAZZUCCO LTDA - ME**", com sede e foro nesta cidade e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, na Rua Voluntários da Pátria, 3.710, Bairro São Genaro, CEP 85560-000, inscrita no CNPJ sob Nº 08.633.613/0001-78, consoante Contrato Social, devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob Nº 41205863349, por decisão de 30 de janeiro de 2007, resolvem de comum acordo, modificar o Contrato Social primitivo de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1ª A sociedade passará a girar sob o nome empresarial de **MELOTO, SANZOVO & CIA LTDA - ME**.

2ª Retira-se da sociedade a sócia **MARIZETE MAZZUCCO**, que possuía na sociedade 20.000 (vinte mil) quotas, já integralizadas, perfazendo o valor total de R\$=20.000,00 (vinte mil reais), que pela presente alteração de contrato social, cede e transfere neste ato pelo valor nominal, a sócia ingressante **NADIA SANZOVO**, brasileira, solteira, nascida em 22 de julho de 1952, Professora, portadora da CI RG Nº 889.789-1 SSP/PR e CPF sob Nº 371.396.149-20, residente e domiciliada na Avenida XV de Novembro, 3.715, Centro, CEP 85560-000, em Chopinzinho, Estado do Paraná, o valor de 16.000 (dezesesseis mil) quotas, no valor de R\$=16.000,00 (dezesesseis mil reais) e para a sócia ingressante **NAIR SANZOVO PIVATTO**, brasileira, casada sob o regime de Comunhão Universal de Bens, Professora, portadora da CI RG Nº 1.429.592-5 SSP/PR e CPF sob Nº 704.141.579-15, residente e domiciliada na Avenida XV de Novembro, 635, Centro, CEP 85560-000, em Chopinzinho, Estado do Paraná, o valor de 4.000 (quatro mil) quotas, no valor de R\$=4.000,00 (quatro mil reais).

3ª A sócia retirante **MARIZETE MAZZUCCO**, da às sócias ingressantes **NADIA SANZOVO** e **NAIR SANZOVO PIVATTO** e ao sócio remanescente **GUSTAVO MELOTO**, plena, geral, total e rasa quitação da cessão e transferência ora efetuada, declarando as sócias ingressantes da sociedade e o sócio remanescente da sociedade, conhecedores da situação econômica financeira da sociedade, ficando desta forma sub-rogados nos direitos e obrigações, decorrentes do presente instrumento.

4ª O Capital Social que é de R\$=40.000,00 (quarenta mil reais), totalmente integralizados e divididos em 40.000 (quarenta mil) quotas, no valor de R\$=1,00



JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

FLS. 01/03



Marizete Mazzucco

Nadia Sanzovo *Naír Sanzovo Pivatto*

MELOTO & MAZZUCCO LTDA - ME**CNPJ Nº 08.633.613/0001-78****PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

(um real) cada uma, que pelos efeitos da presente alteração de contrato social fica o mesmo assim distribuído entre as sócias ingressantes e o sócio remanescente:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR	(%)
GUSTAVO MELOTO	20.000	R\$=20.000,00	50,00%
NADIA SANZOVO	16.000	R\$=16.000,00	40,00%
NAIR SANZOVO PIVATTO	4.000	R\$= 4.000,00	10,00%
TOTAL	40.000	R\$=40.000,00	100,00%

5ª O capital social, que é de R\$=40.000,00 (quarenta mil reais), totalmente integralizado e dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas, no valor de R\$=1,00 (um real) cada uma, passa a ser de R\$=80.000,00 (oitenta mil reais), com um aumento de R\$=40.000,00 (quarenta mil reais), divididos em 40.000 (quarenta mil) quotas no valor de R\$=1,00 (um real) cada uma, subscrito e integralizado, da seguinte forma:

- a) - O sócio **GUSTAVO MELOTO**, que possuía 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$=20.000,00 (vinte mil reais), passa a ter R\$=40.000,00 (quarenta mil reais), integralizados em moeda corrente do País no presente ato;
- b) - A sócia **NADIA SANZOVO**, que possuía 16.000 (dezesseis mil) quotas no valor de R\$=16.000,00 (dezesseis mil reais), passa a ter R\$=32.000,00 (trinta e dois mil reais), integralizados em moeda corrente do País no presente ato;
- c) - A sócia **NAIR SANZOVO PIVATTO**, que possuía 4.000 (quatro mil) quotas no valor de R\$=4.000,00 (quatro mil reais), passa a ter R\$=8.000,00 (oito mil reais), integralizados em moeda corrente do País no presente ato.

6ª O capital social, que é de R\$=80.000,00 (oitenta mil reais), totalmente integralizado e dividido em 80.000 (oitenta mil) quotas, no valor de R\$=1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR	(%)
GUSTAVO MELOTO	40.000	R\$=40.000,00	50,00%
NADIA SANZOVO	32.000	R\$=32.000,00	40,00%
NAIR SANZOVO PIVATTO	8.000	R\$= 8.000,00	10,00%
TOTAL	80.000	R\$=80.000,00	100,00%

7ª Em virtude da presente alteração, a sociedade será administrada pelo sócio remanescente **GUSTAVO MELOTO**, anteriormente qualificado, que fará uso da firma isoladamente, a representação Ativa e Passiva, Judicial e Extrajudicial da sociedade, sendo-lhes, no entanto vedado o seu uso em avais, endossos, fianças e cauções de favor e em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. O administrador fica dispensado da prestação de caução.

Antônio Carlos de Souza
Marceli F. Souza

Marceli Mazzucco
Marceli Mazzucco

**CONTA COMERCIAL**
DO PARANÁ

MELOTO & MAZZUCCO LTDA - ME

CNPJ Nº 08.633.613/0001-78

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8ª O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

9ª Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil.

10ª Fica neste ato criada a primeira Filial da empresa, que será instalada na Rua Valentino Olivo, S/Nº, Centro, CEP 85568-000, na Cidade de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, com a mesma atividade da matriz.

11ª Para efeitos fiscais, o capital social será distribuído da seguinte forma:

- a) R\$=40.000,00 (quarenta mil reais), para giro da matriz;
- b) R\$=40.000,00 (quarenta mil reais), para giro da filial da cidade de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná.

12ª Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias.

Chopinzinho, 03 de outubro de 2007.

Gustavo Meloto
GUSTAVO MELOTO

Marizete Mazzucco
MARIZETE MAZZUCCO

Nadia Sanzovo
NADIA SANZOVO

Wivatto
NAIR SANZOVO PIVATTO

Testemunhas:

Antonio Carlos Lopes de Vargas
ANTONIO CARLOS LOPES DE VARGAS
CO. CRC/PR Nº 037.234/O-8

Marcieli F. Donida
MARIELI FATIMA DONIDA
RG Nº 9.577.293-5 SSP/PR

MELOTO & MAZZUCCO LTDA

=====

CONTRATO SOCIAL

=====



GUSTAVO MELOTO, brasileiro, solteiro, nascido em 18 de maio de 1988, Colocador de Piso, portador da Cédula de Identidade Civil, Registro Geral Nº 9.696.803-5, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e CPF sob Nº 052.165.519-64, residente e domiciliado na Rua Estefano Melotto, Nº 3.494, Bairro Frei Vito, CEP 85560-000, em Chopinzinho, Estado do Paraná e **MARIZETE MAZZUCCO**, brasileira, solteira, nascida em 27 de julho de 1976, Auxiliar de Serviços Gerais, portadora da Cédula de Identidade Civil, Registro Geral Nº 7.366.047-5, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e CPF sob Nº 019.837.049-03, residente e domiciliada na Rua Afonso Pena, Nº 3.917, Centro, CEP 85560-000, em Chopinzinho, Estado do Paraná, resolvem constituir, entre si, uma sociedade empresária limitada, regida pelas cláusulas e condições seguintes:

1ª A sociedade girará sob o nome empresarial de **MELOTO & MAZZUCCO LTDA** e terá sede e domicílio na Rua Voluntários da Pátria, Nº 3.710, Bairro São Genaro, CEP 85560-000, em Chopinzinho, Estado do Paraná.

2ª O capital social é de R\$=40.000,00 (quarenta mil reais), divididos em 40.000 (quarenta mil) quotas, de valor nominal de R\$=1,00 (um real) cada uma, assim distribuídos entre os sócios:

a) **GUSTAVO MELOTO** R\$=20.000,00 (vinte mil reais), integralizados em moeda corrente do País no presente ato e

b) **MARIZETE MAZZUCCO** R\$=20.000,00 (vinte mil reais), integralizados em moeda corrente do País no presente ato.

3ª O capital social que é de R\$=40.000,00 (quarenta mil reais), divididos em 40.000 (quarenta mil) quotas, de valor nominal de R\$=1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR	(%)
GUSTAVO MELOTO	20.000	R\$=20.000,00	50,00%
MARIZETE MAZZUCCO	20.000	R\$=20.000,00	50,00%
TOTAL	40.000	R\$=40.000,00	100,00%

4ª O objeto será, **CONFECÇÃO E FACÇÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO E COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO.**

5ª A sociedade iniciará suas atividades em 05 de fevereiro de 2007 e seu prazo de duração é indeterminado.

6ª As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Gustavo meloto *Marizete Mazzucco*

Marizete Mazzucco



MELOTO & MAZZUCCO LTDA

=====

CONTRATO SOCIAL

=====



7ª A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

8ª A sociedade será administrada pela sócia **MARIZETE MAZZUCCO** anteriormente qualificada, que fará uso da firma isoladamente, a representação Ativa e Passiva, Judicial e Extrajudicial da sociedade, sendo-lhes no entanto, vedado o seu uso em avais, endossos, fianças e cauções de favor e em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. A administradora fica dispensada da prestação de caução.

9ª Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de suas administrações, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

10ª Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

11ª A reunião será convocada pela Administradora e/ou sócios, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade.

12ª A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

13ª As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo o quorum de instalação e de decisão serão pela maioria simples do capital social, nos casos em que a lei não exigir quorum maior.

14ª Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

15ª Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Gustavo Meloto

Marizete Mazzucco



Marizete Mazzucco

MELOTO & MAZZUCCO LTDA

=====

CONTRATO SOCIAL

=====

16ª DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA: Os sócios declaram para os efeitos de enquadramento como microempresa que o volume da sua receita bruta anual não excederá no ano da constituição o limite fixado no INCISO I do artigo 2º da Lei Federal n.º 9841 de 05/10/1999, e que a empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionados no artigo 3º desta Lei.

17ª A administradora declara sob as penas da lei, de que não esta impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

18ª Fica eleito o foro de Chopinzinho – Pr, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

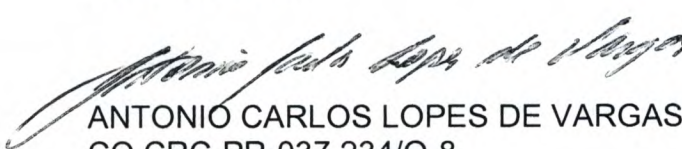
E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias.

Chopinzinho - Pr, 22 de janeiro de 2007.

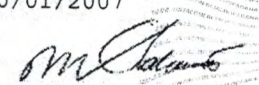
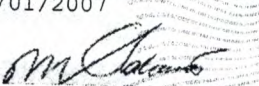

GUSTAVO MELOTO


MARIZETE MAZZUCCO

Testemunhas :


ANTONIO CARLOS LOPES DE VARGAS
CO.CRC-PR-037.234/O-8


CIRO DE LIMA FORTES
RG Nº 3.753.960-0 SSP/PR

 JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO CERTIFICADO O REGISTRO EM: 30/01/2007 SOB NÚMERO: 41205863349 Protocolo: 07/033863-9 MELOTO & MAZZUCCO LTDA 1281619	 MARIA THEREZA LOPES SALOMAO SECRETARIA GERAL
 JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO CERTIFICADO O REGISTRO EM: 30/01/2007 SOB NÚMERO: 20070338647 Protocolo: 07/033864-7 Empresa: 41 2 0586334 9 MELOTO & MAZZUCCO LTDA 1281623	 MARIA THEREZA LOPES SALOMAO SECRETARIA GERAL

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.633.613/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/01/2007
NOME EMPRESARIAL MELOTO & CIA LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) M. MELOTO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 14.12-6-03 - Fação de peças do vestuário, exceto roupas íntimas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 14.12-6-01 - Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança 46.69-9-99 - "Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças" 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO R GUILHERME BOCALON	NÚMERO 4.323	COMPLEMENTO	
CEP 85.560-000	BAIRRO/DISTRITO SAO GENARO	MUNICÍPIO CHOPINZINHO	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/01/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **08/11/2013** às **08:38:18** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar]

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 08633613/0001-78
Razão Social: MELOTO E CIA LTDA
Nome Fantasia: M. MELOTO
Endereço: RUA GUILHERME BOCALON 4323 / SAO GENARO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/11/2013 a 07/12/2013

Certificação Número: 2013110808380463074456

Informação obtida em 08/11/2013, às 08:38:04.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 001172013-14021613

Nome: MELOTO & CIA LTDA - ME

CNPJ: 08.633.613/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa da União (DAU), não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, cisão total ou parcial, fusão, incorporação, ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010.

Emitida em 11/11/2013.

Válida até 10/05/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MELOTO & CIA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.633.613/0001-78

Certidão nº: 38503611/2013

Expedição: 13/11/2013, às 15:03:28

Validade: 11/05/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MELOTO & CIA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.633.613/0001-78**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 78/2013

1 - DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO:

Tendo em vista a solicitação da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, protocolada sob o nº 2392/2013, e mediante a autorização do executivo, optou-se pela concessão do objeto abaixo citado, através deste processo de Dispensa de Licitação por Justificativa, tendo-se em vista o disposto nos termos do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Concessão do direito real de uso de um barracão industrial em pré-moldado, com área total de 352m² (trezentos e cinquenta e dois metros quadrados), com fundação, piso, paredes, aberturas e cobertura de telhas de cimento amianto de 05mm, localizado na Rua Sete de Setembro, nº 3593, de propriedade do Município de Chopinzinho, a empresa MELOTO & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 08.633.613/0001-78, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da assinatura do respectivo termo de concessão do direito real de uso.

3 - CONCESSIONÁRIA:

Fornecedor: MELOTO & CIA LTDA		
Endereço: Rua Guilherme Bocalon, nº 4323, Bairro São Genaro		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85560-000	U.F.: PR
CNPJ: 08.633.613/0001-78		

4 - RAZÃO DA ESCOLHA:

Optou-se pela modalidade devido à necessidade da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, e pela autorização do Poder Legislativo Municipal por meio da Lei 3.1460/2013 e 3.190/2013, facilitando assim o objetivo proposto.

Chopinzinho, PR, 13 de novembro de 2013.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO


André A. Ghidin

Roberto Alencar Przendziuk


Julvana Dezingrini



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. Dispensa de Licitação Nº 78/2013

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 78/2013**, de 13 de novembro de 2013, eu, **LEOMAR BOLZANI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA
MELOTO & CIA LTDA

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 13 DE NOVEMBRO DE 2013.


Leomar Bolzani
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



Espécie: Extrato do Contrato 380/2013. Cessionário: Município de Chopinzinho. Concessionária: Meloto & Cia Ltda, CNPJ: 08.633.613/0001-78. Objeto: Concessão do direito real de uso de um imóvel urbano. Origem: Dispensa de Licitação 78/2013. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data da assinatura: 13/11/2013. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e o Senhor Valdirene Meloto pela concessionária.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CONTRATO Nº 380/2013

TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO E A EMPRESA MELOTO & CIA LTDA

CESSIONÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Santos Dumont, 3883, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Leomar Bolzani, portador do CPF nº 019.512.669-60 e do RG nº 6.601.717-6 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE.

CONCESSIONÁRIA: MELOTO & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Guilherme Bocalon, nº 4323, Bairro São Genaro, CEP: 856000-000 – Chopinzinho – PR, CNPJ sob nº 08.633.613/0001-78, neste ato representado pelo Senhor Valdirene Meloto, portador do CPF nº 999.386.939-20, e RG nº 6.135.958-3, neste ato denominado CONCESSIONÁRIA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação por Justificativa 78/2013, Processo Administrativo Licitatório 205/2013, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Concessão do direito real de uso de um barracão industrial em pré-moldado, com área total de 352m² (trezentos e cinquenta e dois metros quadrados), com fundação, piso, paredes, aberturas e cobertura de telhas de cimento amianto de 05mm, localizado na Rua Sete de Setembro, nº 3593, de propriedade do Município de Chopinzinho, a empresa MELOTO & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 08.633.613/0001-78, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da assinatura do respectivo termo de concessão do direito real de uso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCEIRO

Quando da ocorrência de recursos financeiros estes estarão vinculados a Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

Os recursos que envolverem o presente termo com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo - 1101.2266100182.025.3390.39(577)

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO

A CONCESSIONÁRIA fará uso do espaço que descrito na cláusula primeira deste termo, comprometendo-se com as diretrizes constantes na Lei Municipal 3.1460/2013 e 3.190/2013.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a desenvolver suas atividades sem aferir com as diretrizes constantes na Lei 3.1460/2013 e 3.190/2013 e no Termo de Concessão a ser firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O presente termo terá validade de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período conforme prevê a Lei 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA– RESPONSABILIDADE DA CESSIONÁRIA



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO



A CONCESSIONÁRIA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

A CONCESSIONÁRIA, exime desde já, a CESSIONÁRIA, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CESSIONÁRIA se reserva o direito de fiscalização do bom uso do objeto, podendo suspender o seu direito de uso desde que não atendam as normas e diretrizes estabelecidas na Lei Municipal 3.158/2013 e o Termo de Concessão de Uso a firmado entre as partes.

A fiscalização será efetuada pelo Secretário de Indústria, Comércio e Turismo, Senhor Andre Luis Budine, estando sujeito a conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade com os termos acertados entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONCESSIONÁRIA, sem anuência prévia e expressa da CESSIONÁRIA, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Em caso de não cumprimento dos termos deste contrato e o mau uso do objeto do mesmo, julgado pelo responsável pela fiscalização, ficará a CONCESSIONÁRIA sujeita a:

I – Em caso de descumprimento das diretrizes da Lei Municipal 3.1460/2013 e 3.190/2013, dos termos estabelecidos neste Contrato e dos acordos ajustados no Termo de Concessão, a CONCESSIONÁRIA perderá o direito de uso do objeto, sendo que este retornará ao Município, sem nenhum ônus a CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONCESSIONÁRIA reconhece os direitos da CESSIONÁRIA, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, 13 de novembro de 2013.

Município de Chopinzinho
Leomar Bolzani - Prefeito
Cessionário

Meloto & Cia LTDA
Valdirene Meloto
Concessionária

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Nossa vida é fazer jornal para Você

Sábado - Dia 30/11
Ginásio de Esportes de Chopinzinho
ABERTURA DO NATAL DE LUZES

PROMOÇÃO:



APOIO:

Administração Municipal
de Chopinzinho

Uma volta ao mundo sobre rodas



Itapiranga - SC

Saudade do Iguaçu

Mais de 500 saudadenses recepçionam Beto Richa

Pág. 14



Chopinzinho

Copel confirma nova substação para 2014

Pág. 10



Futebol

Atletas de Chopinzinho realizam testes em Clubes Europeus

Pág. 07



Coronel Vivida

Administração abre concurso público

Pág. 14



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 380/2013

TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO E A EMPRESA MELOTO & CIA LTDA

CESSIONÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Santos Dumont, 3883, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Leomar Bolzani, portador do CPF nº 019.512.669-60 e do RG nº 6.601.717-6 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE.

CONCESSIONÁRIA: MELOTO & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Guilherme Bocalon, nº 4323, Bairro São Genaro, CEP: 856000-000 – Chopinzinho – PR, CNPJ sob nº 08.633.613/0001-78, neste ato representado pelo Senhor Valdirene Meloto, portador do CPF nº 999.386.939-20, e RG nº 6.135.958-3, neste ato denominado CONCESSIONÁRIA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação por Justificativa 78/2013, Processo Administrativo Licitatório 205/2013, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Concessão do direito real de uso de um barracão industrial em pré-moldado, com área total de 352m² (trezentos e cinquenta e dois metros quadrados), com fundação, piso, paredes, aberturas e cobertura de telhas de cimento amianto de 05mm, localizado na Rua Sete de Setembro, nº 3593, de propriedade do Município de Chopinzinho, a empresa MELOTO & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 08.633.613/0001-78, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da assinatura do respectivo termo de concessão do direito real de uso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCEIRO

Quando da ocorrência de recursos financeiros estes estarão vinculados a Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

Os recursos que envolverem o presente termo com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo - 1101.2266100182.025.3390.39(577)

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO

A CONCESSIONÁRIA fará uso do espaço que descrito na cláusula primeira deste termo, comprometendo-se com as diretrizes constantes na Lei Municipal 3.1460/2013 e 3.190/2013.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a desenvolver suas atividades sem aferir com as diretrizes constantes na Lei 3.1460/2013 e 3.190/2013 e no Termo de Concessão a ser firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O presente termo terá validade de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período conforme prevê a Lei 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DA CESSIONÁRIA



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

A CONCESSIONÁRIA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

A CONCESSIONÁRIA, exime desde já, a CESSIONÁRIA, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CESSIONÁRIA se reserva o direito de fiscalização do bom uso do objeto, podendo suspender o seu direito de uso desde que não atendam as normas e diretrizes estabelecidas na Lei Municipal 3.158/2013 e o Termo de Concessão de Uso a firmado entre as partes.

A fiscalização será efetuada pelo Secretário de Indústria, Comércio e Turismo, Senhor Andre Luis Budine, estando sujeito a conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade com os termos acertados entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONCESSIONÁRIA, sem anuência prévia e expressa da CESSIONÁRIA, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Em caso de não cumprimento dos termos deste contrato e o mau uso do objeto do mesmo, julgado pelo responsável pela fiscalização, ficará a CONCESSIONÁRIA sujeita a:

I – Em caso de descumprimento das diretrizes da Lei Municipal 3.1460/2013 e 3.190/2013, dos termos estabelecidos neste Contrato e dos acordos ajustados no Termo de Concessão, a CONCESSIONÁRIA perderá o direito de uso do objeto, sendo que este retornará ao Município, sem nenhum ônus a CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONCESSIONÁRIA reconhece os direitos da CESSIONÁRIA, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, 13 de novembro de 2013.

Município de Chopinzinho
Leomar Bolzani - Prefeito
Cessionário

Meloto & Cia LTDA
Valdirene Meloto
Concessionária

NOME: André A. Guioin
CPF: 928.186.929-20

NOME: _____
CPF: _____



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 380/2013

TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO E A EMPRESA MELOTO & CIA LTDA

CESSIONÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Santos Dumont, 3883, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Leomar Bolzani, portador do CPF nº 019.512.669-60 e do RG nº 6.601.717-6 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE.

CONCESSIONÁRIA: MELOTO & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Guilherme Bocalon, nº 4323, Bairro São Genaro, CEP: 856000-000 – Chopinzinho – PR, CNPJ sob nº 08.633.613/0001-78, neste ato representado pelo Senhor Valdirene Meloto, portador do CPF nº 999.386.939-20, e RG nº 6.135.958-3, neste ato denominado CONCESSIONÁRIA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação por Justificativa 78/2013, Processo Administrativo Licitatório 205/2013, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Concessão do direito real de uso de um barracão industrial em pré-moldado, com área total de 352m² (trezentos e cinquenta e dois metros quadrados), com fundação, piso, paredes, aberturas e cobertura de telhas de cimento amianto de 05mm, localizado na Rua Sete de Setembro, nº 3593, de propriedade do Município de Chopinzinho, a empresa MELOTO & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 08.633.613/0001-78, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da assinatura do respectivo termo de concessão do direito real de uso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCEIRO

Quando da ocorrência de recursos financeiros estes estarão vinculados a Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

Os recursos que envolverem o presente termo com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo - 1101.2266100182.025.3390.39(577)

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO

A CONCESSIONÁRIA fará uso do espaço que descrito na cláusula primeira deste termo, comprometendo-se com as diretrizes constantes na Lei Municipal 3.1460/2013 e 3.190/2013.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a desenvolver suas atividades sem aferir com as diretrizes constantes na Lei 3.1460/2013 e 3.190/2013 e no Termo de Concessão a ser firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O presente termo terá validade de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período conforme prevê a Lei 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DA CESSIONÁRIA

(Handwritten signatures and initials)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

A CONCESSIONÁRIA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

A CONCESSIONÁRIA, exime desde já, a CESSIONÁRIA, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CESSIONÁRIA se reserva o direito de fiscalização do bom uso do objeto, podendo suspender o seu direito de uso desde que não atendam as normas e diretrizes estabelecidas na Lei Municipal 3.158/2013 e o Termo de Concessão de Uso a firmado entre as partes.

A fiscalização será efetuada pelo Secretário de Indústria, Comércio e Turismo, Senhor Andre Luis Budine, estando sujeito a conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade com os termos acordados entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONCESSIONÁRIA, sem anuência prévia e expressa da CESSIONÁRIA, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Em caso de não cumprimento dos termos deste contrato e o mau uso do objeto do mesmo, julgado pelo responsável pela fiscalização, ficará a CONCESSIONÁRIA sujeita a:

I – Em caso de descumprimento das diretrizes da Lei Municipal 3.1460/2013 e 3.190/2013, dos termos estabelecidos neste Contrato e dos acordos ajustados no Termo de Concessão, a CONCESSIONÁRIA perderá o direito de uso do objeto, sendo que este retornará ao Município, sem nenhum ônus a CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONCESSIONÁRIA reconhece os direitos da CESSIONÁRIA, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, 13 de novembro de 2013.

Município de Chopinzinho
Leomar Bolzani - Prefeito
Cessionário

Meloto & Cia LTDA
Valdirene Meloto
Concessionária

NOME: ANDRÉ A. GAIDIN
CPF: 928.186.929-20

NOME: _____
CPF: _____



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

"TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO E A EMPRESA MELOTO & CIA LTDA REFERENTE A UM IMÓVEL".

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.414/001-60, com sede na Rua Santos Dumont, 3883, representado neste ato, pelo Prefeito Municipal, Senhor LEOMAR BOLZANI, portador do RG nº 6.601.717-6 e CPF nº 019.512.669-60, doravante denominada simplesmente PREFEITURA e a empresa MELOTO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.633.613/0001-78, estabelecida no município de Chopinzinho/PR, representada neste ato por sua administradora, Senhora VALDIRENE MELOTO, portadora do RG nº 6.135.958-3 SSP/PR e CPF nº 999.386.939-20, doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, resolvem de comum acordo firmar o presente TERMO DE CONCESSÃO em consonância com a Lei Municipal nº 3.160/2013 de 18 de setembro de 2013, alterada pela Lei Municipal 3.190/2013 de 01 de novembro de 2013, sujeitando-se os participantes à legislação vigente, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO e a empresa MELOTO & CIA LTDA, tem por objeto constituir em benefício da CONCESSIONÁRIA, o direito de uso de um terreno com 806 m² (oitocentos e seis metros quadrados), que constitui parte do Lote nº 30 da Quadra 05 do Loteamento São Genaro – Rua Sete de Setembro nº 3593, com Matrícula do Registro de Imóveis de Chopinzinho nº 11.359, com um barracão industrial de 352 m² (trezentos e cinquenta e dois metros quadrados), com fundação, piso polido, paredes, aberturas e cobertura em telhas de fibrocimento de 5mm.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FINALIDADE - A presente CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO tem por objetivo o incentivo ao desenvolvimento econômico e geração de empregos, exclusivamente para indústria de confecção.

Parágrafo Único: Esta Concessão fica condicionada ainda, no que couber, às Leis Municipais nº 2.266/2007 de 04/12/2007 – alterada pela Lei 2.423/2009 de 18/02/2009 e Lei Municipal 3.160/2013 de 18 de setembro de 2013, alterada pela Lei municipal 3.190/2013 de 01 de novembro de 2013, das quais recebeu cópia e declara conhecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES

I – À CONCESSIONÁRIA caberá:

- utilizar o bem objeto deste termo exclusivamente para o fim especificado na Cláusula Segunda deste termo;
- ser responsável pela correta utilização do bem, sendo de sua única e exclusiva responsabilidade a sua guarda;
- conservar e manter, as suas expensas o bem cedido.
- disponibilizar no mínimo 25 (vinte e cinco) empregos diretos.

II - A PREFEITURA caberá:

- colocar à disposição da CONCESSIONÁRIA, o bem discriminado na Cláusula Primeira;
- verificar o cumprimento do Termo de concessão de Direito Real de Uso de Bem Público;
- acompanhar sua utilização prevista neste TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO, através de seus técnicos, verificando sua correta utilização e avaliando os resultados, resguardando os critérios para sua utilização;
- efetuar o recolhimento do bem, quando comprovado o mau uso e recolocá-lo em local adequado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

III – A TODOS OS PARTÍCIPES caberá: Adotar as medidas necessárias na área de suas respectivas atribuições para a correta utilização e manutenção do bem conforme prevê este TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE - A CONCESSIONÁRIA desde já autoriza a qualquer tempo, o acesso ao bem ao representante da PREFEITURA, desde que devidamente credenciado para fins de fiscalização do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste termo.

CLÁUSULA QUINTA: DA GUARDA - É de responsabilidade única e exclusiva da CONCESSIONÁRIA, a guarda do bem objeto deste termo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES - É vedado ainda a CONCESSIONÁRIA, negociar ou por qualquer outra forma transferir a terceiros a posse ou a utilização do bem objeto deste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência do presente termo é de 10 (dez) anos contados da data de sua assinatura, quando então, se cumpridas todas as exigências pela empresa, está passará ter a posse definitiva do terreno.

Parágrafo Primeiro: Ressalvando ao Município de Chopinzinho o DIREITO E DOMÍNIO sobre o barracão industrial em pré-moldado com fundação, piso polido, paredes, aberturas e cobertura com telhas em cimento amianto de 5 mm, com área total de 352 m² (trezentos e cinquenta e dois metros quadrados), o qual deverá ser devolvido ao Município em local a ser indicado.

Parágrafo Segundo: O concessionário deverá devolver o referido barracão ao Município de Chopinzinho 10 (dez) anos após a entrega do mesmo ao concessionário, o qual é de direito e domínio do Município de Chopinzinho. Caso o concessionário optar por não devolver o barracão nos mesmos moldes, a ser construído em local indicado pelo Município, o mesmo deverá desocupar o imóvel após vencido o prazo desta concessão, reintegrando a posse do imóvel ao Município de Chopinzinho. Somente será lavrada a posse definitiva ao concessionário se forem cumpridas todas as exigências deste termo e a devolução do barracão acima descrito.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS - Para execução dos trabalhos previstos neste instrumento, não haverá transferência de recursos entre os partícipes deste termo, devendo cada ente disponibilizar os recursos para a execução das obrigações do presente TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO - Este TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO, poderá ser denunciado ou rescindido, a qualquer tempo, por qualquer das partes, caso haja descumprimento de quaisquer cláusulas constantes neste contrato, ficando os entes responsáveis pelas obrigações contraidas até o fim das ações específicas em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS ALTERAÇÕES - Este TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO, poderá ser modificado através de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não seja alterado o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO - A eficácia do presente TERMO fica condicionada a sua publicação pela PREFEITURA, em extrato no jornal de publicações oficiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho para a solução de quaisquer controvérsias advindas deste termo não resolvidas administrativamente. E por estarem assim ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que se produzam os legítimos efeitos jurídicos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, 01 de novembro de 2013.

LEOMAR BOLZANI
Prefeito Municipal

VALDIRENE MEOTO
Administradora

ANDRÉ LUIS BUDINE
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

TESTEMUNHAS:

André Guidin

Fernando Gressana